



Atos do Poder Executivo

fls. 098

LEI N° 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convnio com a Santa Casa de Ituverava para realizao de exames de diagnsticos por imagem, com ou sem sedao e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo do Municpio de Guar autorizado a celebrar convnio e respectivos Termos Aditivos que se fizerem necessrios com a Santa Casa de Misericrdia de Ituverava para realizao de exames de diagnsticos por imagem, com ou sem sedao, nos termos da minuta de Convnio que segue no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei, correro por conta de dotaes prprias do oramento vigente, suplementadas se necessrio.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 05 de setembro de 2024.


VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.


CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurdico



Atos do Poder Executivo

fls. 099

LEI N 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

ANEXO I

CONVNIO N. 000/2024

TERMO DE CONVNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNCPIO DE GUAR E DE OUTRO LADO A SANTA CASA DE ITUVERAVA, PARA REALIZAO DE EXAMES DE DIAGNSTICOS POR IMAGEM, COM OU SEM SEDAO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICPIO DE GUAR, pessoa jurdica de direito pblico, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, n 146, na cidade de Guar/SP, inscrito no CNPJ sob n 45.353.299/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **Vinicius Magno Filgueira**, brasileiro, divorciado, portador da cdula de identidade RG n 21.609.336-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n 108.974.138-30 residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Guar, Estado de So Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE** e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICRDIA DE ITUVERAVA estabelecida na Praa Monsenhor Joo Rulli, n 729, Cidade de Ituverava, Estado de So Paulo, inscrita no CNPJ sob o n 50.304.377/0001-02, com CEBAS vigente at 31/12/2025, conforme Portaria SAES/MS n 1.053, de 26 de outubro de 2021, neste ato representada por Bruno Baldo Filho, R.G. n 5.318.738-SSP/SP, CPF/MF n 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho Andr, 186, Bairro Jardim Tropical II, CEP 14500-000, cidade de Ituverava, Estado de So Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Plano de Trabalho 01/2024, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVNIO, com fundamento na Lei Municipal n , no artigo 184 da Lei n 14133/21 e demais disposies legais aplicveis.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente CONVNIO tem por objeto a prestao de servios de diagnstico por imagem, definindo as responsabilidades entre as partes e estabelecendo metas do processo da assistncia, em conformidade com o Plano de Trabalho 01/2024 que integra o presente instrumento:

1.2. O objeto do presente CONVENIO dever garantir atendimento exclusivo aos usurios do SUS - SISTEMA NICO DE SADE MUNICIPAL, em regime de agendamento, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Sade.:

CLUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:



Atos do Poder Executivo



fls. 100

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho 01/2024**, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.2. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao município, seguindo as Instrução nº 1/2020, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.3. Divulgar em sitio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros públicos, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.4. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares pelos serviços objeto deste convênio;

2.1.5. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver ne, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo;

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, no irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sitio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da assinatura do presente ajuste.



Atos do Poder Executivo

fls. 101

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e ao resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTES

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até R\$ 252.317,40 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos) que serão repassados conforme relatórios de produção apresentados,

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.05.00 – Secretaria de Saúde

SUBUNIDADE: 02.05.02 – Média e Alta Complexidade

ECONÔMICA: 33.50.43.00

FONTE: 5

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300.038

FICHA: 554

VALOR: R\$ 252.317,40

4.2 Havendo necessidade de prorrogação do contrato ou decorridos 12 (doze) meses após a assinatura do Convênio, os valores inicialmente contratualizados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pedido que deverá ser provocado pela CONVENIADA;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho. A CONVENIENTE deverá autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Atos do Poder Executivo



fls. 102

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

6.1 A CONVENIADA deverá manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação bem como a reservar de cargos previstas em lei.

6.2. As prestações de contas pela conveniada dos recursos recebidos da Prefeitura deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Guará.

6.2.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à Prefeitura até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela Prefeitura, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

6.3. Para a análise de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

6.3.1 Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

6.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

6.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

6.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

6.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:



LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

6.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termo de Convênio;

6.3.2.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.2.13. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



Atos do Poder Executivo

fls. 104

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

6.3.2.14. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

6.3.2.15. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.3.2.16. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

6.4 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, a Conveniada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, apresentará o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

6.5 A Prefeitura poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses à Conveniada, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, e exigir da entidade conveniada a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

6.6 Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais, contados da data da notificação expedida pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados aos ajustes selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;



Atos do Poder Executivo

fls. 105

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização da Secretária Municipal de Saúde

8.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

8.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, a Secretaria Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I. por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV. se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

9.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS PENALIDADES



Atos do Poder Executivo

fls. 106

LEI Nº 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

10.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos

legais;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Guará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

10.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

10.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município (<https://www.guara.sp.gov.br/site/intranet>)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA OMISSÃO

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



Atos do Poder Executivo



fls. 107

LEI N 2.227, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

CLUSULA DCIMA TERCEIRA — DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guar, Estado de So Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvrsia resultante do presente CONVNIO, que no puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (trs) vias de igual teor e forma, para um nico efeito de direito, na presena das testemunhas abaixo-subscritas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 05 de setembro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO BALDO FILHO
Santa Casa de Ituverava

Testemunhas:

- 1.
- 2.